



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 784,

14 de janeiro de 2005.

Autoriza o Prefeito Municipal a isentar de multas, juros e correções as dívidas do IPTU, referente ao período de 2002 à 2004, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar as multas, juros e correções de todos os contribuintes que encontram-se em débito com o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, do período de 2002 à 2004.

2º - Os recursos arrecadados serão aplicados diretamente na execução de obras públicas.

3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 14 de janeiro de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal